



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E PAQUETÁ
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO)**

Recuperação Judicial nº 5000521-26.2019.8.21.0132 – 2ª
Vara Cível da Comarca de Sapiranga – RS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, por meio da plataforma da Assemblex, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Rafael Brizola Marques, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5000521-26.2019.8.21.0132, requerida pelas sociedades empresárias Companhia Castor de Participações Societárias, Paquetá Calçados Ltda. e Paquetá Empreendimentos Imobiliários Ltda. perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sapiranga – RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre a consolidação substancial, o plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13/04/2021.

Foi designado o Dr. Fabiano Aita Carvalho, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 56.228, representante do credor Asics Brasil Distribuição e Comércio de Artigos Esportivos Ltda., como secretário, que procedeu à leitura do edital.

As Recuperandas estão representadas neste ato pelos advogados João Pedro de Souza Scalzilli (OAB/RS nº 61.716) e Marcelo Baggio (OAB/RS nº 56.541), bem como pelo representante da Galeazzi & Associados Bruno de Queiroz.

O representante da Administração Judicial registrou, ainda, o cumprimento das formalidades previstas no art. 36, da Lei nº 11.101/2005, mediante veiculação do edital de convocação no sítio eletrônico da Administração Judicial, afixação do edital na sede e nas filiais das Devedoras e formalização de requerimento acerca dos credores sem direito a voto, tudo conforme petição do Evento nº 7270 dos autos.

A Administração Judicial esclareceu aos presentes que, conforme determinado na decisão do Evento nº 877 dos autos da Recuperação Judicial, a consolidação substancial das Recuperandas foi relegada à deliberação dos credores em assembleia. Sendo assim, o cômputo de presença e dos votos se dará de forma apartada para cada uma das Recuperandas.

~~AA~~

g

A

PL

AA

MB

MS

FS

DZ

VH

LS

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



Por se tratar de segunda convocação, a Administração Judicial declarou instalada a assembleia-geral de credores, independentemente de quórum.

De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave em relação à **Paquetá Calçados Ltda.**, 57,84% dos créditos da classe I, 100% dos créditos da classe II, 89% dos créditos da classe III e 44,53% dos credores da classe IV.

Em relação às sociedades empresárias **Companhia Castor de Participações Societárias e Paquetá Empreendimentos Imobiliários Ltda.** não estiveram presentes quaisquer credores.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave está sendo transmitido em tempo real no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=RHMTnqQsUC8>) e a gravação ficará à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no Youtube.

Passando para a ordem do dia, a primeira pauta é a consolidação substancial das Recuperandas. A esse respeito, concedida a palavra aos representantes das Recuperandas, o Dr. Marcelo Baggio esclareceu que, em virtude do andamento das negociações, optou-se pela apresentação de um plano específico para cada uma das Recuperandas.

Ante a manifestação das Recuperandas de desistência da consolidação substancial, a Administração Judicial declarou prejudicada a deliberação. Afinal, trata-se de questão afeita ao plano de recuperação, cuja apresentação é prerrogativa do devedor, não aplicável na espécie a novidade introduzida no art. 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 pela Lei nº 14.112/2020, por força do art. 5º, § 1º, I, da última.

Superada a questão da consolidação substancial, passou-se para a próxima ordem do dia, qual seja, a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado.

Inicialmente, o representante da Administração Judicial destacou que as Recuperandas juntaram novas versões do plano de recuperação para cada uma das empresas no Evento nº 7741, as quais estão à disposição dos credores na plataforma de votação, bem como foram disponibilizadas no sítio eletrônico da Administração Judicial. Esclareceu, ainda, que a Lei n. 11.101/2005 permite a alteração do plano de recuperação mesmo durante a assembleia, conforme art. 56, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Com a palavra, o representante das Recuperandas, Sr. Bruno de Queiroz, fez apresentação do plano de recuperação, utilizando material que fará parte integrante da ata.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater à proposição formulada e à forma de votação.

~~AA~~

9

A

PL

~~AA~~

MB

MS

FS

DZ

VH

LS



Pela credora Jade Lais de Sousa foi dito que discorda da classificação do seu crédito, mas promoverá o competente incidente para discutir tal questão.

Pela representante do credor Competence, Dra. Angela Bonoto, houve questionamento em relação ao conceito de credores estratégicos. Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que a cláusula abrange os credores que prestam serviços indispensáveis às atividades das Recuperandas.

Pela representante da Coser Advocacia, Dra. Patricia Caetano Lemos, foram realizados questionamentos acerca da limitação dos créditos trabalhistas, bem como da possibilidade dos pagamentos de credores serem realizados na conta de seus procuradores, mediante apresentação de procuração.

Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que as Empresas não possuem condições financeiras para quitar a integralidade dos valores, razão pela qual foi feita uma linha de corte no maior valor possível dentro das condições de fluxo de caixa. Havendo procuração com poderes específicos, poderão os procuradores receber valores para dar quitação ao crédito de credores.

O Dr. Ivo Gomes Araujo, na condição de procurador de cerca de 480 credores trabalhistas, realizou proposição no que se refere à proporção do pagamento de valores da classe trabalhista constante na cláusula 3.1.1.

Em resposta, os procuradores concordaram com a proposta formulada. Portanto, fica consignado em ata que a cláusula 3.1.1 será alterada para que o percentual destinado aos créditos já liquidados seja de 60%, enquanto os créditos ainda não liquidados tenha destinado o percentual de 40%.

Pelo representante de credores quirografários, o Dr. Valmor Leandro Biason, teceu considerações acerca das condições financeiras das Recuperandas e das proposições constantes no plano de recuperação apresentado aos credores. Sustentou que entende necessário haver modificações no plano, tais como correção dos créditos pelo IPCA, a equalização da forma de pagamento de todos os credores, exceto trabalhistas; prazo de 90 dias para adesão à condição de credor estratégico; deságio de 20% para aqueles que não se enquadrarem como credor estratégico; venda de ativos e destinação para pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, entre outros.

Em resposta, o representante das Recuperandas dissertou acerca das negociações havidas junto aos credores, enfatizando que o plano que está sendo colocado em votação é aquele que as Empresas têm condições de cumprir. Destacou que as Recuperandas permanecem mantendo seu nível de faturamento anterior ao processo de Recuperação Judicial e possuem condições de se soerguer. Portanto, as proposições do credor não foram acolhidas.

~~AA~~

9

A

PL

AA

MB

MS

FS

DZ

VH

LS

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



Pela representante do credor Banco Bradesco S/A, Dra. Fernanda Tomasi Sutil, foi questionado acerca da periodicidade de pagamentos após o período de carência.

Em resposta, o representante da Recuperanda esclareceu que, em relação à cláusula 5.1, após um ano de carência, os pagamentos serão realizados de maneira mensal. Destacou-se, ainda, que em todas as classes a periodicidade dos pagamentos será mensal.

Pelo representante do credor Mundpagg, Dr. Patrik Nastasy Monducci, foi questionado se haveria a possibilidade de dilatar o prazo e diminuir o deságio dos créditos. Em resposta, foi esclarecido pelo representante das Recuperandas que não há como acolher o pedido, uma vez que as proposições realizadas no plano atual são aquelas viáveis para o momento.

Pelo representante do credor BNB, Dr. Marcio Vinicius Costa Silva, foram realizados questionamentos acerca das cláusulas 2.2 e 2.11.

Em resposta, esclareceu-se que a cláusula 2.2 restou prejudicada por não haver nenhuma hipótese de escolha por parte do credor por meio do plano.

Pelo representante do Condomínio Canoas Shopping, Dr. Andre Souza Viali, e pelo representante do Praia de Belas Shopping Center, Dr. Antonio Henrique de Oliveira Braga, foi questionado se os créditos decorrentes de operação locatícia estariam enquadrados na condição de credor estratégico. Pelas Recuperandas, foi respondido que não se enquadram na condição de credores estratégicos.

Pelo representante da Alpargatas S/A, Dr. Alcir Cesar Martini, foi questionado se haverá alguma diferenciação entre fornecedores de acordo com a representatividade de cada marca no que se refere ao enquadramento na condição de credores estratégicos. Respondendo a pergunta, foi dito pelas Recuperandas que serão consideradas as marcas de cada fornecedor para fins de adesão à condição de credor estratégico.

Pelo representante da ITM Ind. Texteis, Dr. Mauricio Bianchi, requereu-se o resumo e esclarecimento acerca do volume de crédito concedido nos últimos 12 meses, conforme estabelecido na cláusula 7.1. O representante das Recuperandas prestou esclarecimentos.

Pelo representante do credor Trevo Embalagens Ltda – ME, Dr. Carlos Aguila Maciel, foi questionado se haveria a possibilidade de alteração do índice de correção monetária, além das condições de prazo e limite de créditos para os credores estratégicos e quirografários.

Em resposta, o representante das Recuperandas reiterou que as condições refletem o resultado das negociações havidas com base nas condições financeiras atuais das Devedoras.

Pelo representante da credora Adriana dos Santos Sousa, Dr. Jarbas Jose Silva Alves, questionou-se a possibilidade de redução do prazo de pagamento dos créditos trabalhistas, considerando que já está havendo a antecipação do percentual de 30%.

~~AA~~

9

A

PL

AA

MB

MS

FS

DZ

VH

LS



Em resposta, o representante das Recuperandas indicou a impossibilidade de mudança, ante as condições de fluxo de caixa atuais.

Pela representante do credor JVF Soluções Impressas, Dra. Juliana Koch Floriano, questionou-se acerca da forma de seleção dos credores estratégicos previstos na cláusula 7.1.

Em resposta, o representante das Recuperandas indicou que a seleção dos credores estratégicos partiu da análise daqueles que são indispensáveis para a manutenção das atividades, seja porque fornecem algum tipo de serviço essencial para o funcionamento das atividades, seja porque fornecem insumos ou o próprio produto final. Alegou que grande parte desses credores já foi contatada pelas Recuperandas durante o período de negociações.

Pela representante do credor Cartoprint, Dra. Michelle, foi questionado se os credores que não se enquadrassem como estratégicos teriam alguma restrição na relação comercial com as Recuperandas. Além disso, questionou-se sobre os pagamentos de créditos posteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

Pelos representantes das Recuperandas, foi dito que não existe nenhuma limitação ou restrição para que os credores não estratégicos mantenham relação comercial com as Recuperandas.

Pela Administração Judicial, foi registrado que os créditos posteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial podem ser cobrados normalmente, sendo possível inclusive o ajuizamento de ações executórias ou de cobrança, se assim desejar.

Pelo representante do credor Calçados Bottero Ltda., Dr. Valmor Biason, foi sustentado que as Recuperandas não geram caixa. Além disso, ressaltou-se a existência de empresa integrante do Grupo Paquetá (COLINA) que teria condições de pagar as dívidas por meio da alienação de ativos.

Pelo representante do BANCO BRADESCO S/A foi realizado pedido de inclusão da seguinte ressalva: *“Na qualidade de credor da Classe III da empresa PAQUETA CALÇADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o BANCO BRADESCO S/A vem perante Vossa Senhoria, registrar que apesar de sua abstenção na votação do plano de recuperação judicial, discorda das previsões que afrontam a Lei 11.101/05, por serem ilegais e nulas, tais como, a títulos exemplificativo, mas não restritivo, as cláusulas 1.2, 1.4, 2.9, 9.5 e 9.9.”*

Pela representante dos credores Helen Maria Furtado, Daniel D’Avila Aiessin, Adriano Morfeo Menna, Suzana Tibola Quadros e Coser Advocacia foi realizado pedido de inclusão da seguinte insurgência: *“Os credores não concordam com a limitação ao pagamento de R\$ 160.000,00, pois trata-se de crédito alimentar e, nos termos do artigo 54 da Lei 11.101/05, devem ser pagos no prazo de um ano, integralmente. Há credores com crédito superior a R\$ 1.000.000,00, sendo inadmissível a limitação. Muitos créditos no quadro ainda são ilíquidos e outros ainda nem foram habilitados. Ademais, o plano prevê o pagamento mais benéfico para credores classificados como*

~~AA~~

9

A

PL

AA

MB

MS

FS

DZ

VH

LS



quiografários, sendo incluídos como “estratégicos”. Não há atualização. O crédito deve ser pago integralmente, com correção monetária pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês desde a data do pedido da recuperação até o pagamento.”

Ainda, pelo representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, foi solicitado que fosse consignado em ata as seguintes ressalvas: “Ressalva de que a CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão e extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRF e da súmula 581 do STJ. Ressalva de que a CAIXA não concorda com a desoneração de bens dados em garantia pela recuperanda e/ou sócios, avalistas, fiadores e garantidores. Ressalva de que a CAIXA não aceita a dação em pagamento como forma de adimplemento dos seus créditos. Ressalva de que a CAIXA não concorda com a caracterização do descumprimento do plano somente a partir do atraso de 3 (três) parcelas previstas, visto que, de acordo com o disposto no §1º do art. 61 da LRF, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73, IV, desta Lei.”

O representante dos credores Fábio Lucena de Oliveira e Stopassola Advocacia destacou: “Na esteira do que manifestei na aba “bate-papo” da sala de reuniões, represento os credores Fábio Lucena de Oliveira e Stopassola Advocacia, ambos trabalhistas, e registro total inconformidade e discordância com o plano diante da injustificada limitação. Os créditos trabalhistas tem incontroversa natureza alimentar e preferência legal. Registro, ainda, que não há justificativa ao tratamento desigual em relação a outros créditos, como, exemplificativamente, aqueles com garantia real, os quais, s.m.j, não sofrerão limitação ou deságio.”

A CREDORA TOPSPORTS VENTURES LTDA. registrou a sua justificativa de voto da seguinte forma: “A credora TOPSPORTS VENTURES LTDA. manifesta a sua discordância sobre o plano de recuperação apresentado por contemplar cláusulas abusivas e ilegais, tais como: (i) a automática extinção de todas as ações em curso em face das devedoras, de modo que credores não poderão “buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios”, inclusive em face de coobrigados (item 9.2 do Plano de Recuperação Judicial Aditivo); (ii) a implícita extinção das garantias originais prestadas por devedores solidários, coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores (item 9.2 do Plano de Recuperação Judicial Aditivo); e (iii) deságio (60%), prazo de pagamento (8 anos), estruturação dos pagamentos (cláusula 5.1., “c”) e indexação da correção monetária à Taxa Referencial (cláusula 5.1., “b”), que representa mais deságio implícito, conforme jurisprudência dos Tribunais pátrios, oneram excessivamente os credores. Outro ponto de abusividade reside na previsão de carência de 2

~~AA~~

9

A

PL

AA

MB

MS

FS

DZ

VH

LS

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



(dois) anos, que corresponde ao prazo de supervisão do juízo (art. 61, § 1º, da Lei 11.101/2005) e retira do credor a garantia legal de acusar ao juízo o descumprimento do plano e obter a consequente convalidação em falência e restabelecimento do seu crédito original e, por consequência, retira o direito de exigir seu crédito nos moldes do art. 62 c/c § 2º art. 61 da LRF. Diante disso, a TOPSPORTS VENTURES LTDA. vota pela reprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras.”

Ainda, a representante de GOLDEN QUIMICA LTDA. solicitou que fosse consignado em ata o que segue: *“Sou representante da empresa quirografária e gostaria de enquadrá-la nos termos dos quirografários estratégicos, pois entendemos que a empresa forneceu materiais para finalização de sapatos para a Paquetá Calçados.”*

Por fim, as Recuperandas requereram que fosse consignado em ata a seguinte alteração na cláusula 3.1.1 do plano de recuperação a ser posto em votação: *“3.1.1. Da utilização de valor constricto judicialmente. Considerando que, em decisão do Juízo Recuperacional, no Evento 1100 dos autos do processo de recuperação judicial, foi solicitada a transferência, para a Recuperação Judicial, dos valores bloqueados/depositados na Ação Cautelar n. 0002343-70.2016.5.05.0251, ajuizada perante a Vara do Trabalho de Conceição do Coité - BA, bem como considerando que esses valores poderão ser desbloqueados como consequência de esforços em cooperação do juízo da Vara do Trabalho de Conceição do Coité/BA e do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Sapiranga/RS e redirecionados, exclusivamente, para o pagamento dos créditos trabalhistas sujeitos ao plano de recuperação judicial, a partir do momento que tais valores estiverem efetivamente à disposição da recuperanda, o montante de 60% (sessenta por cento) será destinado à amortização dos créditos trabalhistas já liquidados sujeitos ao plano de recuperação judicial, de forma pro rata, observadas as regras do item 3.1 quanto aos valores, produzindo, consequentemente, a redução do prazo de pagamento dos créditos trabalhistas sujeitos ao plano de recuperação judicial. Enquanto a liberação dos valores não ocorrer, os pagamentos se darão na forma prevista no item. 3.1. O saldo remanescente de 40 % (quarenta por cento) será destinado à aceleração dos pagamentos dos credores trabalhistas que sejam liquidados sucessivamente, na forma desta cláusula, havendo saldo a ser pago aos credores trabalhistas de quantia ilíquida, aplica-se a cláusula 3.1.”*

Passada à votação do plano, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto através da plataforma própria disponibilizada pela Assembléx, conforme as instruções veiculadas no vídeo transmitido aos presentes.

Em relação às devedoras, COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS e PAQUETÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ante a ausência de credores presentes ao conclave, a



Administração Judicial reputou tacitamente aprovado o plano apresentado pelas mesmas.

Em relação à PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 585 credores (98,98% computados por cabeça) que representam 72,95% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano, enquanto 6 credores (1,02% computados por cabeça) que representam 27,05% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; na classe II, 2 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação; na classe III, 220 credores (81,48% computados por cabeça) que representam 73,58% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano, enquanto 50 credores (18,52% computados por cabeça) que representam 26,42% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; na classe IV, 181 credores (97,31% computados por cabeça) que representam 96,63% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano, enquanto 5 credores (2,69% computados por cabeça) que representam 3,37% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes da PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., independentemente de classe, 76,85% votaram pela aprovação e 23,15% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Com a palavra, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida pelo secretário e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pela Presidente, pelo secretário, pelo representante das Recuperandas e por dois credores de cada classe.

Rafael Brizola Marques
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Fabiano Aita Carvalho
Secretário
ASICS BRASIL DISTRIBUIÇÃO E
COMERCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA.

João Pedro Scalzilli
Representante das Recuperandas



Classe I

Hamilton Novais Junior
**FRANCISCO CELESTINO
PEREIRA**

Patrícia Caetano Lemos
**COSER ADVOCACIA E
CONSULTORIA**

Classe II

Mariana Leoni Beserra
DEUTSCHE BANK S/A

Marcos Vinicius Costa Silva
**BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL S/A**

Classe III

Felipe de Oliveira Steffen
CALÇADOS BEIRA RIO S/A

Daniel Zarza
GRENDENE S/A

Classe IV

Toni Fabricio Henrich
**CALÇADOS NATORE RAPERE
LTDA.**

Lucas de Medeiros Schilling
**ATELIER DE BOLSAS WALESKA
LTDA.**

Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo

Rua Independência, 800 |
4° andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo

Rua XV de Novembro, 200
1° andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis

Rua Desembargador Urbano
Salles, 133 • Centro • 88015.430
48 3398.0008

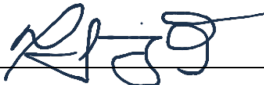
Página de assinaturas



Rafael Marques
009.220.310-88
Signatário



Fabiano Carvalho
948.368.760-87
Signatário



João Scalzilli
976.405.570-20
Signatário



Patrícia Lemos
018.404.980-64
Signatário



Hamilton Junior
558.151.111-04
Signatário



Mariana Beserra
473.621.328-08
Signatário



Marcio Silva
683.101.025-34
Signatário



Felipe Steffen
016.860.670-46
Signatário



Daniel Zarza



Toni Henrich










003.891.600-24
Signatário

762.378.930-91
Signatário














Lucas Schilling
761.950.580-68
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 29 jun 2021
18:23:48 |  | Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64) |
| 29 jun 2021
19:14:48 |  | Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) visualizou este documento por meio do IP 131.221.12.46 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 29 jun 2021
19:14:55 |  | Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) assinou este documento por meio do IP 131.221.12.46 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 29 jun 2021
18:44:54 |  | Fabiano Aita Carvalho (E-mail: fabiano.aita@baptistaluz.com.br, CPF: 948.368.760-87) visualizou este documento por meio do IP 189.6.235.14 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 29 jun 2021
18:46:01 |  | Fabiano Aita Carvalho (E-mail: fabiano.aita@baptistaluz.com.br, CPF: 948.368.760-87) assinou este documento por meio do IP 189.6.235.14 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 30 jun 2021
15:06:54 |  | João Pedro Scalzilli (E-mail: joaopedro@scalzilli.com.br, CPF: 976.405.570-20) visualizou este documento por meio do IP 200.155.136.230 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 30 jun 2021
15:07:03 |  | João Pedro Scalzilli (E-mail: joaopedro@scalzilli.com.br, CPF: 976.405.570-20) assinou este documento por meio do IP 200.155.136.230 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 29 jun 2021
18:26:06 |  | Patrícia Caetano Lemos (E-mail: patricia@coseradvocacia.com.br, CPF: 018.404.980-64) visualizou este documento por meio do IP 201.21.112.171 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 29 jun 2021
18:27:08 |  | Patrícia Caetano Lemos (E-mail: patricia@coseradvocacia.com.br, CPF: 018.404.980-64) assinou este documento por meio do IP 201.21.112.171 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 29 jun 2021
18:25:46 |  | Hamilton Novais Junior (E-mail: hamilton.novais@npm.adv.br, CPF: 558.151.111-04) visualizou este documento por meio do IP 2.82.111.84 localizado em Rio Tinto - Porto - Portugal. |
| 29 jun 2021
18:27:30 |  | Hamilton Novais Junior (E-mail: hamilton.novais@npm.adv.br, CPF: 558.151.111-04) assinou este documento por meio do IP 2.82.111.84 localizado em Rio Tinto - Porto - Portugal. |
| 29 jun 2021
18:24:48 |  | Mariana Leoni Beserra (E-mail: mariana.beserra@mattosfilho.com.br, CPF: 473.621.328-08) visualizou este documento por meio do IP 189.125.154.215 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |



- 29 jun 2021 18:31:01  **Mariana Leoni Beserra** (E-mail: mariana.beserra@mattosfilho.com.br, CPF: 473.621.328-08) assinou este documento por meio do IP 189.125.154.215 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 29 jun 2021 18:25:46  **Marcio Vinicius Costa Silva** (E-mail: viniciuscosta@bnb.gov.br, CPF: 683.101.025-34) visualizou este documento por meio do IP 205.169.39.92 localizado em Hamilton - Ontario - Canada.
- 29 jun 2021 18:54:00  **Marcio Vinicius Costa Silva** (E-mail: viniciuscosta@bnb.gov.br, CPF: 683.101.025-34) assinou este documento por meio do IP 177.50.232.241 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
- 30 jun 2021 15:38:15  **Felipe de Oliveira Steffen** (E-mail: processos@beirario.com.br, CPF: 016.860.670-46) visualizou este documento por meio do IP 187.84.210.67 localizado em Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 30 jun 2021 15:40:41  **Felipe de Oliveira Steffen** (E-mail: processos@beirario.com.br, CPF: 016.860.670-46) assinou este documento por meio do IP 187.84.210.67 localizado em Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 30 jun 2021 09:29:52  **Daniel Zarza** (E-mail: daniel.zarza@grendene.com.br, CPF: 003.891.600-24) visualizou este documento por meio do IP 200.170.178.209 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 30 jun 2021 09:30:01  **Daniel Zarza** (E-mail: daniel.zarza@grendene.com.br, CPF: 003.891.600-24) assinou este documento por meio do IP 200.170.178.209 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 29 jun 2021 18:25:21  **Toni Fabricio Henrich** (E-mail: tonih@reedoncalcados.com, CPF: 762.378.930-91) visualizou este documento por meio do IP 186.250.14.138 localizado em Taquara - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 29 jun 2021 18:28:43  **Toni Fabricio Henrich** (E-mail: tonih@reedoncalcados.com, CPF: 762.378.930-91) assinou este documento por meio do IP 186.250.14.138 localizado em Taquara - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 30 jun 2021 18:39:30  **Lucas Medeiros Schilling** (E-mail: schillingschein@gmail.com, CPF: 761.950.580-68) visualizou este documento por meio do IP 189.63.165.38 localizado em Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 30 jun 2021 18:40:55  **Lucas Medeiros Schilling** (E-mail: schillingschein@gmail.com, CPF: 761.950.580-68) assinou este documento por meio do IP 189.63.165.38 localizado em Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.

